



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-000607/026/15

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Riberto da Silva.

Advogados Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha: TC-000607/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra “b” do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Campo Limpo Paulista, com as recomendações constantes no voto do Relator, bem como oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de Fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do presente ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR